

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42203316830	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--



**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8170000999410  
 DBE não analisado.  
 Emitida em 19/10/2017 - V3 **06 NOV. 2017**

NOME: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP  
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

**VIA ÚNICA**

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			<b>ALTERAÇÃO</b>
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

SAO JOSE  
 19/10/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: TEREZINHA POSSAMAI  
 Assinatura: *Terezinha Possamai*  
 Telefone de contato: (48)33463454 edeconcontabilidade@gmail.com

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s) <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem. À decisão.  ____/____/____ Data
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____ Data	____/____/____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

*08/11/17*  
Data

*Paulo Roberto da Rosa*  
Representante da FIESC  
 Paulo.Rosa@jucesc.sc.gov.br

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência  3º Exigência  4º Exigência  5º Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

KELTON RUAN POSSAMAI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/10/1987, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 056.001.009-57, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4930153, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALCEBIADES VIDAL DE SOUZA, 986, SERRARIA, SAO JOSE, SC, CEP 88115630, BRASIL.

KEAN RENAN POSSAMAI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1991, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 056.001.049-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.930.154-3, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALCEBIADES VIDAL DE SOUZA, 986, SERRARIA, SAO JOSE, SC, CEP 88115630, BRASIL.

TEREZINHA POSSAMAI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1967, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 608.975.979-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15/R 1.585.462, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALCEBIADES VIDAL DE SOUZA, 986, SERRARIA, SAO JOSE, SC, CEP 88115630, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203316830, com sede Rua São Pedro, 1844, Sala 08 A, Areias São José, SC, CEP 88.113-250, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.725.151/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SOCIOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sócia **TEREZINHA POSSAMAI** acima qualificada, tem como novo endereço residencial a Rua Francisco Jacinto de Melo, s/n, Apartamento 802, Isadora Residence, Bairro Areias, São José – SC, CEP: 88.113-300.

O sócio **KELTON RUAN POSSAMAI** acima qualificado, tem como novo endereço residencial a Rua Najla Carone Goedert, nº 415, apto 401, Bairro Pagani, Palhoça - SC, CEP: 88.132-150.

O sócio **KEAN RENAN POSSAMAI** acima qualificado, tem como novo endereço residencial a Rua Afonso Pena, nº 27, bairro Ipiranga, São José – SC, CEP 88.111-610.

Req: 8170000999410

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NOME EMPRESARIAL – SEDE – OBJETO – INÍCIO – PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade gira sob a denominação de **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP.**

**CLÁUSULA 2ª** – O objeto da sociedade é: (4120-4/00) Construção de apartamentos, casas conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios residenciais e reformas; (4299-5/01) Obras de construção de quadras esportivas; (4391-6/00) Execução de fundações para edificações e obras de engenharia civil; (4399-1/03) Execução de trabalhos de pedreiro para obras de alvenaria; (7112-0/00) Elaboração de projetos na construção civil; (2511-0/00) Fabricação de estruturas metálicas; (2511-0/00) Montagem de estruturas metálicas realizadas pelo fabricante; (4613-3/00) Representação comercial de materiais de construção; (4614-1/00) Representação comercial de máquinas e ferramentas; (7732-2/01) Locação de máquinas e equipamentos para construção civil, (4110-7/00) Incorporação de empreendimentos imobiliários e (6810-2/01) Compra e venda de imóveis próprios.

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade tem sua sede na cidade de São José/SC, na Rua São Pedro, 1844, sala 08 A, – Areias – CEP 88.113-250, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42203316830 em 16 de Junho de 2003 e CNPJ 05.725.151/0001-20 com início de suas atividades em 01 de Julho de 2003 e duração por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL – QUOTAS – QUOTISTAS –  
RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA 4ª** – O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800 (oitocentas) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

<b>TEREZINHA POSSAMAI</b>	<b>50,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>400.000,00</b>
<b>KEAN RENAN POSSAMAI</b>	<b>25,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>



Req: 81700000999410

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

<b>KELTON RUAN POSSAMAI</b>	25,00%	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00%	R\$	800.000,00

**CLÁUSULA 5ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 6ª** – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

**CLAUSULA 7ª** – O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

**CLAUSULA 8ª** – Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **TEREZINHA POSSAMAI, KEAN RENAN POSSAMAI e KELTON RUAN POSSAMAI**, já qualificados acima, podendo assinarem isoladamente ou em conjunto.

**CLÁUSULA 10ª** – Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade.

**CLÁUSULA 11ª** – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró – labore , quantia esta que será fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais e os seus limites.

Req: 81700000999410

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

**CLÁUSULA 12ª** – è vedado aos administradores fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro titulo de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA 13ª** – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA 14ª** – A responsabilidade técnica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e os demais órgãos de Fiscalização será desempenhada pelos sócios **KELTON RUAN POSSAMAI** e **KEAN RENAN POSSAMAI**, já qualificados ou por profissional competente, contratado dentro das normas da legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**DAS REUNIÕES**

**CLÁUSULA 16ª** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pela administradora.

**CLÁUSULA 17ª** – O anuncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medir, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**CLÁUSULA 18ª** – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA 19ª** – Dispensa-se às formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.



Req: 81700000999410



Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

**CLÁUSULA 20ª** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA 21ª** – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas e reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e copia de sera autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao registro publico de empresas mercantis, para arquivamento e averbação.

**CLÁUSULA 22ª** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e , em segunda, com qualquer numero.

**DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 23ª** – Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

- a) Aprovação das contas administrativas;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência da sociedade empresarial.

**CLAUSULA 24ª** - As deliberações dos sócios serão tomadas;

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”.

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, e “h”.



Req: 81700000999410

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**CLAUSULA 25ª** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLAUSULA 26ª** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 ( sessenta ) dias, garantindo aos socios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**CLAUSULA 27ª** – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 ( sessenta ) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLAUSULA 28ª** – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolvera a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**CLAUSULA 29ª** – Até que se ultime, no processo de inventario, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLAUSULA 30ª** – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLAUDULA 31ª** – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.



*Ream*



Req: 81700000999410

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

**CLAUSULA 32ª** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLAUSULA 33ª** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**CLAUSULA 34ª** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**CLAUSULA 35ª** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLAUSULA 36ª** – A retirada exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos depois de averbadá a resolução da sociedade.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLAUSULA 37ª** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**CLAUSULA 38ª** – Anualmente em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

**CLAUSULA 39ª** – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o



Req: 81700000999410



Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/11/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

balanço patrimonial e o de resultado econômico, b) designar administradores, quando for o caso, c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLAUSULA 40ª** – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA 41ª** – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não esta(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1º do código Civil/2002.

**CLAUSULA 42ª** – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/202 – Código Civil.

**CLAUSULA 43ª** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São José/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

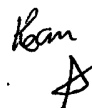
**CLAUSULA 44ª** – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que esta contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE, 17 de outubro de 2017.



Req: 81700000999410



Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

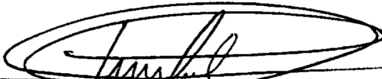
Chancela 60552934619523

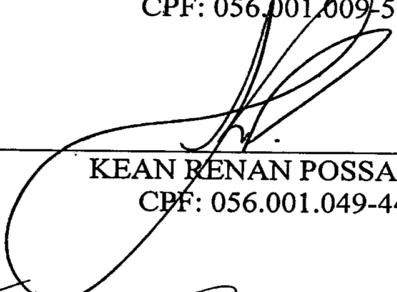
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017


por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA  
POSSAMAI LTDA EPP**

**CNPJ nº 05.725.151/0001-20**

  
\_\_\_\_\_  
KELTON RUAN POSSAMAI  
CPF: 056.001.009-57

  
\_\_\_\_\_  
KEAN RENAN POSSAMAI  
CPF: 056.001.049-44

  
\_\_\_\_\_  
TEREZINHA POSSAMAI  
CPF: 608.975.979-15

Req: 8170000999410

Página 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





176878149

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP
PROTOCOLO	176878149 - 06/11/2017

**MATRIZ**

NIRE 42203316830  
CNPJ 05.725.151/0001-20  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017  
SOB N: 20176878149

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/11/2017

Certifico o Registro em 08/11/2017

Arquivamento 20176878149 Protocolo 176878149 de 06/11/2017

Nome da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP NIRE 42203316830

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 60552934619523

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

